LEI Nº 1952, de 20 de dezembro de 1990

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 1991.

O Prefeito do Município de Leme, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Leme para o exercício de 1991, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 4.212.389.000,00 (quatro bilhões, duzentos e doze milhões, trezentos e oitenta e nove mil cruzeiros).

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação das rubricas na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES		3.764.368.000,00
Receita Tributária	266.304.000,00	
Receita de Contribuições	28.200.000,00	
Receita Patrimonial	281.348.000,00	
Transferências Correntes	3.162.191.000,00	
Outras Receitas Correntes	26.325.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		200.632.000,00
Alienação de Bens	10.000.000,00	
Transferências de Capital	190.632.000,00	
TOTAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		3.965.000.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

RECEITAS CORRENTES		245.114.000,00
Receita Tributária	4.576.000,00	
Receita Industrial	180.197.000,00	
Receita de Serviços	1.681.000,00	
Outras Receitas Correntes	58.660.000,00	
RECEITAS DE CAPITAL		2.275.000,00
Alienação de Bens	2.275.000,00	
TOTAL DA ADMINSTRAÇÃO INDIRETA		247.389.000,00
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		4.212.389.000,00

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Artigo 3º - A Despesa será realizada conforme os seguintes desdobramentos sintéticos:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		3.965.000.000,00
Legislativa	144.620.000,00	
Administração e Planejamento	684.870.000,00	
Comunicações	5.260.000,00	
Defesa Nacional e Segurança Pública	15.000.000,00	
Educação e Cultura	1.021.670.000,00	
Habitação e Urbanismo	504.490.000,00	
Saúde e Saneamento	349.730.000,00	
Trabalho	10.000.000,00	
Assistência e Previdência	616.900.000,00	
Transporte	612.460.000,00	

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

DESPESA POR FUNÇÕES		247.389.000,00
Saúde e Saneamento	233.341.000,00	
Assistência e Previdência	14.048.000,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		4.212.389.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		3.965.000.000,00
Câmara de Vereadores	144.620.000,00	
Gabinete do Prefeito	102.190.000,00	
Gabinete do Vice-Prefeito	2.760.000,00	
Assessoria de Imprensa e Relações Públicas	2.660.000,00	
Assessoria de Planejamento	7.245.000,00	
Procuradoria Jurídica	33.920.000,00	
Departamento da Fazenda	63.485.000,00	
Departamento de Administração	643.960.000,00	
Departamento de Transportes e Viação	616.780.000,00	
Departamento de Obras	516.580.000,00	

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS

Departamento de Serviços Municipais	413.880.000,00	
Departamento de Educação e Cultura	936.580.000,00	
Departamento de Esportes e Turismo	85.090.000,00	
Departamento de Saúde e Bem Estar Social	395.250.000,00	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
DESPESA POR ÓRGÃOS DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO		247.389.000,00
Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme	247.389.000,00	
TOTAL DAS ADMINISTRAÇÕES DIRETA E INDIRETA		4.212.389.000,00

Artigo 4º - A aplicação dos recursos discriminados no artigo anterior far-se-á com as programações estabelecidas para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes desta lei.

Artigo 5º - Fica o Prefeito autorizado a abrir créditos suplementares até a importância equivalente a 100% (cem por cento) da receita estimada.

Artigo 6º - Fica o Prefeito autorizado a efetuar operações de crédito para antecipação da receita, a qual não excederá à quarta parte da receita total estimada.

Artigo 7º - O Prefeito aprovará, até 31 de dezembro de 1990, quadros de detalhamento dos projetos e atividades integrantes desta lei.

Artigo 8º - Fica o Prefeito autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leme, 20 de dezembro de 1990.

Luiz Fernando Marchi
Prefeito Municipal

P.M. - DIV. SERV. GRÁFICOS